



DECRETO N.º 51.469, DE 19/06/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º
4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446/2024, E DECRETO N.º
48.926/2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público no período de verão, localizado próximo ao “Bochas’s Bar”, às margens da Rodovia ES-010, KM 50, Bairro Coqueiral, Aracruz-ES; e pelos bairros da cidade de Aracruz, de forma itinerante, exceto em locais não permitidos e com restrições de viabilidade técnica e/ou legal, utilizando tenda removível de 3,0 m x 3,0 m, instalada numa área pública medindo 9,0 m², ao senhor NADIR GOMES DE SOUZA, portador do CPF N.º 022.872.567-41, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento do preço público e taxas correspondentes, tendo por finalidade o exercício da atividade do Comércio Ambulante de Artigos de Praia (vestuários, acessórios, utilidades, lazer e afins) e outros produtos, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 22.816/2026.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbção ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 47.596, de 19/12/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal